LEI Nº 2.030/81

- Dispõe sobre extração de areia de cava -

O SENHOR DOUTOR BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - As licenças de que tratam o Código de Mineração, a Lei nº 6.567, de 24/09/78, e a Lei Orgânica dos Municípios somente serão concedidas pelo prazo de 3 anos, preenchidos os seguintes requisitos e as condições do artigo 2º desta Lei:

I - prova de propriedade da área a ser licenciada ou autorização do proprietário;

II - laudo ou parecer da CETESB, na forma do artigo 4º, inciso IV, da Lei Orgânica dos Municípios;

III - planta ou "croquis" indicando a localização da área a ser licenciada;

IV - compromisso do proprietário, da área a ser licenciada até o fim do prazo da licença, de preencher a cava com material não danoso à paisagem, à flora e à fauna.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso do não cumprimento da exigência contida no inciso IV deste artigo ficará o proprietário da área licenciada, obrigado a ressarcir o Município de todos os danos causados, recolhendo aos cofres públicos as importâncias gastas pela Prefeitura para atendimento de sua obrigação.

ARTIGO 2º - As licenças somente serão concedidas nas seguintes condições:

I - área máxima para extração de 1 ha;

II - distância mínima de outra área de extração já licenciada de 500m;

III - ser a única área licenciada dentro da mesma propriedade;

IV - distância mínima de 6 (seis) metros, em ambas as margens, de caminhos, estradas, ruas, avenidas, rodovias e ferrovias.

ARTIGO 3º - Novas licenças dentro de uma

mesma propriedade somente serão concedidas mediante comprovante de conclusão da extração anterior, satisfeito o compromisso de que trata o artigo 1º, inciso IV, desta Lei.

ARTIGO 4º - A não observação ou não cumprimento das obrigações assumidas pelo licenciado, acarretará a suspensão ou cancelamento da LICENÇA e MULTA no valor de até 100 salários referência.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, em 17 de junho de 1.981.

BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI
Prefeito Municipal